



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2025/DCC/PPGT

Processo nº 23115.007404/2025-07

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E INSTITUTO TARTATUGAS DO DELTA NA FORMA ABAIXO**

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: Estado:

CEP: 65.080-805

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Reitor

Endereço: Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CEP:

PARTICIPE 2: INSTITUTO TARTARUGAS DO DELTA

CNPJ: 16.603.476/0001-57

Endereço: ESTRADA PI 116 KM 7,5 SESC PRAIA - Cidade: Luís Correia Estado: PI

CEP: 64220-000

DDD/Fone: 86 9 9968 0197

Esfera Administrativa Instituição não governamental - ONG

Nome do responsável: Mario Oliveira Magalhaes Neto

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP PI

Cargo/função: Presidente

Endereço: ESTRADA PI 116 KM 7,5 Cidade: Luís Correia Estado: PI

CEP: 64220-000

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver Projeto de inovação a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando **o desenvolvimento do projeto de inovação em Turismo científico em Unidades de Conservação** e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea "a", item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I

3.1.1. Da UFMA:

- a) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;
- c) Disponibilizar recursos humanos (docentes e discentes) para atuar na prestação dos serviços de orientação acadêmica no âmbito da pesquisa e estruturação de conhecimento;
- d) Dialogar com as comunidades, empresas e prestadores de serviços para a promoção do produto turístico;
- e) Promover cursos de extensão para difusão dos conhecimentos para e com a comunidade;
- f) Emitir certificados dos cursos de qualificação;
- g) Publicação em eventos científicos, produção de relatórios e difusão social de conhecimento em meios científicos e sociais.

3.1.2. Do(a) PARCEIRO:

- a) indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Garantir apoio logístico necessário para a execução das atividades previstas no acordo;
- d) Fornecer suporte para a realização de visitas técnicas e atividades de campo necessárias para a execução do projeto;
- e) Produção de produtos gráficos resultantes das produções (exemplo: banner, outdoor, cartilhas, folders, impressão dos certificados, etc.);
- f) Suporte tecnológico e informacional para a execução do projeto;
- g) Conceder infraestrutura e logística para o desenvolvimento das ações previstas no acordo.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFMA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2 Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 5.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.9.1. Caberá à parceira da UFMA, sob a coordenação, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este

acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “Projeto Tartarugas do Delta: Turismo científico em Unidades de Conservação” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações

sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Acordo pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 40 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da UFMA:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de

propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFMA (dados do coordenador):

Professora Dra. Ana Catarina Alves Coutinho

[Redacted Signature]

Email: aca.coutinho@ufma.br

PARCEIRO:

Werlanne Mendes de Santana Magalhães

[Redacted Signature]

Email: institutotartarugasdodelta@gmail.com

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.



Documento assinado digitalmente
MARIO OLIVEIRA MAGALHAES NETO
Data: 13/10/2025 16:33:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Luís, MA, 02 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 26/06/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1514931** e o código CRC **0C7DBDA6**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: Estado:

CEP: 65.080-805

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Reitor

Endereço: Cidade: São Luís Estado: Maranhão CEP:

PARTICIPE 2: INSTITUTO TARTARUGAS DO DELTA CNPJ: 16.603.476/0001-57

Endereço: ESTRADA PI 116 KM 7,5 SESC PRAIA - Cidade: Luís Correia Estado: PI CEP: 64220-000

DDD/Fone: 86 9 9968 0197

Esfera Administrativa Instituição não governamental - ONG Nome do responsável: Mario

Oliveira Magalhaes Neto

CPF:

RG:

Órgão expedidor: SSP PI Cargo/função: Presidente

Endereço: ESTRADA PI 116 KM 7,5 Cidade: Luís Correia Estado: PI CEP: 64220-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROJETO TARTARUGAS DO DELTA: TURISMO CIENTÍFICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PROCESSO nº: [23115.007404/2025-07](#)

Início (mês/ano): 02/2025 Término (mês/ano): 09/2027

Descrição do Objeto:

O Projeto Tartarugas do Delta apresenta como proposta desenvolver quatro ações, sendo de interesse específico deste plano de trabalho a Formação de Condutores e desenvolvimento e comercialização de um roteiro para o Turismo Científico em Unidade de Conservação. Busca-se trabalhar diretamente com o público guias de turismo, condutores, motoristas de transporte de turistas, comunitários envolvidos na área de conservação e comunidade escolar. O projeto engloba ações de pesquisa aplicada com animais ameaçados de extinção, ações de desenvolvimento econômico no seguimento do turismo e propostas de sustentabilidade. Pretende-se, com esta ação, minimizar impacto negativos causado sobre a fauna e nos ecossistemas costeiro e marinho, através da formação de um curso sobre turismo científico junto aos condutores da área. A área de abrangência do projeto envolve a região da Margem Equatorial inseridos, sendo de específico interesse deste projeto a Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio Preguiças (Barreirinhas/MA). Será trabalhado a linha de atuação principal, Oceano, e secundária, Educação com ações vinculadas diretamente as ODS 4, 8, 11 e 14. Estas áreas possuem como atividade econômica o turismo e a pesca artesanal/comercial. O projeto possui equipe interdisciplinar formado por profissionais do Instituto Tartarugas do Delta, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão, Centro de São Bernardo através do Curso de Turismo. Contudo, acredita-se que a realização das ações de conservação, desenvolvimento econômico e educação ambiental possam ajudar na formação de colaboradores locais, promover boas práticas de sustentabilidade, bem como, contribuir com a gestão compartilhada destas unidades de conservação.

3. JUSTIFICATIVA

Como alternativa ao turismo de massa, o turismo científico agrega conhecimento e conscientização à experiência turística, podendo ser um forte aliado na conservação e uso sustentável de áreas naturais (Conti et al., 2021; M. H. D. Silva et al., 2024). Pode ser vista tanto como um segmento de mercado, associado a subtipos como turismo cultural, de intercâmbio, de eventos e ecoturismo entre outros; quanto como um paradigma do turismo alternativo sustentável (Conti et al., 2021). A prática do turismo científico envolve viagens com o objetivo de realizar observações, coleta de dados e informações para fins científicos ou mesmo agregar mais a experiências do visitante ao trazer informações e conceitos científicos.

Nesta perspectiva, o Instituto Tartarugas do Delta fundado em 2012, uma instituição sem fins lucrativos vem atuando no trabalho de manejo e conservação e educação ambiental com tartarugas marinhas na região da APA Delta do Parnaíba, litoral nordeste do Brasil. Sua área de atuação abrange a região da Marquem Equatorial, que insere três unidades de conservação: a APA Delta do Parnaíba (Parnaíba, Luís Correia, Estado do PI e município de Araiões, Tutoia e Paulino Neves, MA), a RESEX

Delta do Parnaíba (Araioses) e Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças (Barreirinhas).

Parte da área de estudo do Instituto, envolve praias sem ocupação humana e comunidades tradicionais pesqueira que praticam a pesca de subsistência e/ou que sofrem uma grande influência do turismo. O turismo científico, emerge como área de interesse de investigação que trabalha o eixo temático de educação, desenvolvimento e conservação ambiental envolvendo estas comunidades inseridas em unidades de conservação federais e estaduais. Em parceria com a UFMA, e por situar em uma unidade de conservação, o turismo científico emerge como aliado na preservação da biodiversidade existente na região, unindo a perspectiva científica e a perspectiva ambiental que por ora parecem ser divergentes no campo conceitual.

O foco desta pesquisa, reside nos condutores de turismo como público-alvo de capacitação ao turismo científico, buscando compreender as pesquisas que existem na região e fornecendo subsídios para a educação ambiental. Outrossim, as comunidades localizadas também se inserem na proposta, buscando valorizar o conhecimento científico e tradicional para discutir alternativas que minimizem os impactos ambientais negativos nos ecossistemas e biodiversidade costeira marinha.

Por meio da popularização da pesquisa, a atividade objetiva a realização de vários encontros de formação, nos quais os condutores poderão ter acesso ao conteúdo de diversas pesquisas concluídas e em desenvolvimento na sua área de atuação. A formação possibilitará ao condutor despertar no turista o interesse pelo conhecimento científico ou, para aqueles que já viajam com este fim, melhorar ainda mais as experiências de viagem com o objetivo de realizar observações, coletar dados e informações para uso científico.

A atividade de formação será realizada nas cidades de Barreirinhas/MA, onde insere a APA da foz do Rio Preguiças e os roteiros que são comercializados na área. O projeto engloba a formação para o turismo científico, a construção de um roteiro e a sua validação junto ao trade (empresários, trabalhadores e comunidade local) e, de forma específica, os condutores atuantes na área. O projeto emerge na difusão do conhecimento científico agregado nesta área de estudo e promover a valorização das características naturais, culturais e históricas locais, enriquecendo o aprendizado destes profissionais.

Espera-se com o desenvolvimento desta pesquisa:

- Diagnósticos e mapeamento da área investigada promovendo educação ambiental e conservação
 - Cartilhas informativas e produções publicadas (científicas e não científicas) sobre a temática de Turismo científico em Unidades de Conservação
 - Cursos de extensão baseado na educação ambiental em Unidades de Conservação, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
 - Formatação de um roteiro de Turismo Científico aliando as diferentes perspectivas e validação dos resultados
-
- Proposição de uma metodologia para roteiros de Turismo Científico em áreas de unidade de conservação

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

- Contribuir com a gestão compartilhada dos recursos naturais, proteger animais ameaçados de extinção e promover o desenvolvimento econômico local, através das ações de pesquisa, educação ambiental e envolvimento comunitário na região.

Objetivos específicos:

- Mapear e sensibilizar os atores do turismo que atuam na condução de turistas, especificamente na APA do Rio Preguiças, Barreirinhas/MA;
- Formar Condutores para o Turismo Científico em Unidade de Conservação baseado nas pesquisas realizadas na área de atuação através de cursos de qualificação;
- Criar a proposta do roteiro de Turismo científico, com profissionais capacitados, a atuarem em Unidades de Conservação;
- Validar a criação do roteiro de Turismo Científico em Unidades de Conservação

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: Ana Catarina Alves Coutinho

E-mail: aca.coutinho@ufma.br

Setor de Lotação: Curso de Bacharelado em Turismo/Centro de Ciências de São Bernardo

Pelo Partícipe 2:

Nome: Werlanne Mendes de Santana Magalhães

E-mail: institutotartarugasdodelta@gmail.com

Setor de Lotação: Vice- presidente Instituto Tartarugas do Delta

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Considerando a natureza que caracteriza um projeto de inovação, bem como o nível de devolutiva diante da problemática social, esta pesquisa se caracteriza do tipo descritiva e exploratória, e por se tratar de uma análise que considera uma abordagem geográfica – unidade

de pesquisa – uma unidade de conservação, a sua abordagem mescla características qualitativas e quantitativas (Severino, 2016).

O projeto será desenvolvido em localidades situada na região da Margem Equatorial que insere três unidades de conservação, sendo objeto específico deste projeto a Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças (Barreirinhas/MA). Será trabalhado a linha de atuação principal, Oceano, e secundária, Educação com ações vinculadas diretamente as ODS 4, 8, 11 e 14 (Organização das Nações Unidas, 2020).

A atividade de formação será realizada nas cidades de Barreirinhas/MA, de acordo com um cronograma discutido com os profissionais do turismo que atuam na condução de visitantes. O curso de formação será dividido em 4 módulos que abrange eixos relacionado ao Turismo, ciência e renda; Unidades de conservação: conhecendo a área; Roteiros de Turismo científico em unidade de conservação e Patrimônio cultural, histórico, ambiental e social, totalizando 128h de formação. Durante todo o processo de formação será direcionado metodologias participativas e atividades práticas, conversas com pesquisadores e visita aos centros de pesquisa das universidades federais e estaduais do entorno e museu.

Para o levantamento da revisão sistemática de literatura será utilizado o procedimento metodológico desenvolvido por Ensslin et al. (2010) denominado ProKnow-C - Knowledge Development Process-Constructivist, que explicita as etapas da pesquisa estruturada em fases. Uma metodologia patenteada que confere legitimidade a pesquisa. Agregado a isto, será consultados os atores mapeados na região que possam indicar outras pesquisas realizadas na área de interesse. O mapeamento de instituições atuantes na área e caracterização do cenário serão requeridos através de diálogos, reuniões e processos de sensibilização.

A criação do roteiro turístico de Turismo Científico será estruturada de forma participativa com os condutores atuantes na APA da Foz do Rio Preguiças buscando a promoção e valorização do conhecimento e disseminação da preservação ambiental. Campanhas de divulgação, folders e informações sobre o roteiro serão parte do produto do projeto.

Ao final, avaliações e validações do Roteiro de Turismo científico serão realizadas para o monitoramento dos resultados do projeto. Publicações científicas e não científicas serão direcionadas para a popularização da ciência em busca da sustentabilidade e conservação ambiental da área.

Considerando entregas periódicas de resultados da pesquisa a cada 4 (quatro) meses, foi elaborado a tabela 01, que acompanha as discussões desta metodologia.

Tabela 01. Cronograma de atuação

Período	Ação	Produtos/Resultados (o que se espera?)
A partir data de publicação do Diário Oficial da União	- Definições conceituais de pesquisa para alinhamento da equipe (Turismo científico e definições do turismo) - Institucionalização do projeto junto à UFMA (SIGAA e SEI) - Revisão sistemática da literatura - Caracterização sociodemográfica e turística da APA do Rio Preguiças (N da pesquisa e perfil) - Cartilha sobre turismo científico	- Alinhamento da equipe - Delimitação geográfica da área e suas características pontuando a importância da UC - Banco de imagens/vídeos - Mapa da APA - N dos condutores que atuam na região e do projeto (possíveis pessoas impactadas) - Divulgação das ações do projeto em cartilha
Período 2 2025	- Validação do levantamento sociodemográfico pela cartografia social - Saída de campo para entender a região e os roteiros que compreendem a APA Rio Preguiças e diagnosticar o cenário dentro de uma UC (compreender as comunidades locais do entorno da rota que podem ser impactadas) - Gravar podcast sobre o projeto (setembro – Dia do turismo)	- Reconhecer as áreas de pesquisa do levantamento teórico - Aproximação com o público- alvo - Compreender os roteiros executados, seus entraves e possibilidades dentro do projeto

Período 3 2026	- de acordo com o perfil dos condutores/público-alvo (metodologia e conteúdo) · Alinhamento com a equipe para formatação do curso · Sensibilização e mobilização com o público-alvo da pesquisa (condutores, pilotos e quadriciclos) com a proposta do curso	- do curso de formação · Sensibilização com o público- alvo da pesquisa
Período 4 2026	· Início do curso de formação de Turismo científico em Unidades de Conservação com condutores da APA Rio Preguiças · Agendamento dos locais, dias e horários (mobilização) · Plataforma de certificação dos cursos	· Formação profissional de Turismo Científico em UC · Certificação
Período 5 2026	· Formatar a proposta de roteiro de Turismo Científico na APA do Rio Preguiças junto ao trade e profissionais capacitados · Produção de material de divulgação sobre o roteiro de Turismo Científico · Promover ou participar de evento para divulgar ações do projeto (popularização da ciência)	· Proposta de roteiro para ser avaliada · Publicação de pesquisas (resultados preliminares)
Período 6 2027	· Formatação do Roteiro criado e implementação com o trade turístico	· Implementação do roteiro de Turismo Científico em UC
Período 7 Set/2027	· Validação da implementação do roteiro com ajustes junto ao trade turístico e público-alvo · Promoção de eventos com divulgação da rota de Turismo Científico	· Avaliar e validar o roteiro de Turismo Científico em UC
8 2027	· Avaliar o roteiro de Turismo científico implementado em UC · Escrever relatório final	· Avaliação e publicação dos resultados do projeto em eventos científicos e junto a comunidade

Fonte: Elaboração própria, 2025.

7. PLANO DE APLICAÇÃO: NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

REFERÊNCIAS

- Bourlon Fabien, M. P. (2011). LAS FORMAS DEL TURISMO CIENTÍFICO EN AYSÉN, CHILE. *Gestión Turística*, 15, 74-98. <https://doi.org/10.4206/gest.tur.2011.n15-04>
- Conti, B. R., Elicher, M. J., & Lavandoski, J. (2021). Systematic review of the literature on scientific tourism. *Brazilian Journal of Tourism Research*, 15(2). <https://doi.org/10.7784/rbtur.v15i2.1981>
- Conti, B. R., Elicher, M. J., & Lavandoski, J. (2023). Turismo e Divulgação Científica: uma análise sobre o roteiro de Turismo Científico “Caminhos da Loucura-a história da psiquiatria no Brasil”. *Revista Acadêmica Observatório de Inovação do*

Turismo, 17(3).

Enslin, et. al. (2010). *ProKnow-C, Knowledge Development Process-Constructivist*. Organização das Nações Unidas. (2020).

Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o

Desenvolvimento Sustentável. <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030> Severino, A. (2016). *Metodologia do*

Trabalho Científico. Cortez.

Silva, M. H. D., Silveira, S. V. da, & Fonseca Filho, R. E. (2024). Turismo Científico em Áreas Protegidas: potencialidades no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. *Cenário - Revista Interdisciplinar em Turismo e Território*, 12(1), 155-176.

Silva, P., Gamboa, G., & Chávez, D. (2019). Turismo científico una alternativa para conservar el patrimonio del CIPCA, Amazonia - Ecuador. *Ciencia y Tecnología*, 12(2), 63-72. <https://doi.org/10.18779/cyt.v12i2.327>